

REQUERIMENTO N^º DE

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso II do § 8º do art. 4º da PEC 6/2019.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque busca reestabelecer a isonomia de tratamento aos servidores públicos que possuem remuneração variável e que ingressaram no serviço público antes da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Esses servidores, de acordo com as regras de transição estabelecidas em todas as reformas da previdência, inclusive a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, têm direito a se aposentar com integralidade e paridades, desde que cumpram determinadas condições.

Entretanto, a presente PEC, apesar de reconhecer o direito desses servidores a regras de transição razoáveis, que levam em conta, de forma proporcional, os direitos em processo de aquisição, comete grande injustiça com aqueles que percebem remuneração variável, por possuírem vantagens vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar.

Efetivamente, pelo que prevê o inciso II do § 8º do art. 4º, eles somente terão direito a incorporar essas parcelas de forma *proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem.*

Ora, trata-se de exigência que, na prática, extingue o direito à integralidade de representa tratamento absolutamente discriminatório contra esses servidores, em relação a seus colegas que estão na mesma situação, mas não possuem parcelas variáveis na composição de sua remuneração.

Impõe-se, assim, suprimir o dispositivo, restabelecendo a situação atual, na qual a legislação específica de criação de cada uma dessas vantagens disciplina a forma como elas são incorporadas na aposentadoria, que considera a sua especificidade.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)